



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

**PUBLICADO**  
Em: 04/12/19  
Assinatura

**LEI Nº 503 de 02 de dezembro de 2019.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções Básicas acerca da Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de Moita Bonita e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório, nas instituições educacionais públicas municipais de Moita Bonita, o ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 (Maria da Penha).

**Art. 2º** - A execução da presente Lei estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita, em parceria com entidades governamentais e não governamentais engajadas nos direitos das mulheres.

**Art. 3º**- O conteúdo será explorado em todo currículo escolar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, em 02 de dezembro de 2019.

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
Prefeito Municipal